

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **OBJETO, COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho de Administração da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, em observância à composição e as competências fixadas no Estatuto Social da Empresa, às Boas Práticas de Governança Corporativa e normas legais vigentes.

Art. 2º - O Conselho de Administração da SCPAR é um órgão colegiado, com funções deliberativas, na forma do seu Estatuto.

Art. 3º - O Conselho de Administração, doravante denominado de CONSAD será composto de 09 (nove) membros, eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, obedecido na sua composição o seguinte:

I – 8 (oito) membros serão indicados pelo Governador do Estado; e,

II – 1 (um) membro será escolhido entre os empregados da Empresa, por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser definido pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CONSAD serão eleitos, entre os seus membros, pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 4º - O Conselheiro será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse.

§ 1o - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificção aceita pelo Conselho.

§ 2º - O membro do CONSAD só tomará posse mediante aprovação, por meio do Comitê de Elegibilidade, da conformidade do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações.

§ 3º - O Conselheiro independente é o indicado pelo acionista minoritário, sendo que o conselheiro eleito pelos empregados não é considerado independente, nos termos do Art. 22 da Lei 13.303/16.

§ 4º - O membro do CONSAD deverá entregar à Companhia, em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social; e quando da realização de ofertas públicas, lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

§ 5º – O conselheiro receberá, na reunião subsequente a sua posse como membro efetivo, um kit corporativo contendo informações sobre: organograma diretivo atualizado da SCPAR onde conste, além do nome e dos contatos dos diretores responsáveis, mini currículos dos membros da Diretoria Executiva, CONSAD e Conselho Fiscal, telefones da companhia úteis a sua função de Conselheiro,

Relatório de Administração do ano anterior e crachá com nome, foto e função a fim de facilitar o acesso as dependências da Companhia.

§ 6º - Quando da sua posse, o membro do Conselho deverá subscrever o Contrato de Gestão e Resultados.

§ 7º - O membro do Conselho deverá, em até 6 (seis) meses após sua posse e, no mínimo anual, participar de treinamento específico sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

§ 8º - A recondução ao cargo fica condicionada à comprovação de conclusão do treinamento referente aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º - Nos casos de vaga ou renúncia de qualquer membro do CONSAD, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto.

Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

## **DAS REUNIÕES**

Art. 6º - O CONSAD reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação, na qual constará a agenda da reunião, será feita formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 7º - O CONSAD somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 7 (sete) membros.

Art. 8º - As reuniões plenas do colegiado serão sempre designadas por REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - RCA.

Art. 9º - Os Diretores e empregados da SCPAR, de suas Subsidiárias e controladas, quando convocados pelo Presidente, assistirão, no todo ou em parte, às RCA e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 10 - Os trabalhos das RCA serão secretariados pela Secretária do Conselho e, na sua ausência e impedimento, por outra pessoa designada especialmente para o ato.

Parágrafo Único - Da RCA lavrar-se-á ata, que será arquivada na Junta Comercial e publicada a ata da reunião do CONSAD que contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 11 - Os assuntos a serem apreciados pelo CONSAD serão relatados pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelos Diretores das Empresas e empregados convidados, relativamente às matérias afetas às suas respectivas áreas, e pelo Conselheiro que apresentar proposta de Deliberação.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva da SCPAR e aos Conselheiros encaminhar ao Presidente do Conselho propostas de assuntos para serem incluídos nas pautas de reuniões do CONSAD, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para as reuniões ordinárias, acompanhadas de um sumário escrito do assunto a ser apreciado, de acordo com o Art. 14, deste Regimento.

§ 2º - As solicitações de reuniões extraordinárias já deverão estar acompanhadas da proposta de pauta e dos respectivos sumários escritos.

§ 3º - Questões de urgência podem, eventualmente, ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo a reunião ser convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A solicitação de reunião extraordinária não dispensa a apresentação da proposta de pauta e dos respectivos sumários escritos.

Art. 12 - Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) propor providências destinadas à instrução do assunto em debate;
- b) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta;
- d) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao conceder a vista, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Art. 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que se exigir quórum qualificado, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, com a devida justificativa, o que obrigatoriamente constará na ata e no documento de divulgação da decisão do Conselho.

§ 3º - Havendo empate quanto às deliberações do CONSAD, a reunião será suspensa e os Conselheiros presentes realizarão uma reunião em separado para o fim de chegarem a um consenso com relação à matéria a ser deliberada, de forma a ser aprovada ou não pelo Conselho. Atingido o consenso, os membros retomarão a reunião do Conselho para deliberarem na forma entre eles acordada na reunião em

separado. Não atingido o consenso, o Presidente do CONSAD emitirá voto de qualidade.

### **Das Matérias Objeto de Apreciação**

Art. 14 - Os assuntos a serem apreciados pelo CONSAD deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos, na forma de Nota de Encaminhamento - NE “conforme modelo em anexo”.

Art. 15 - O CONSAD expressará formalmente as decisões sobre os assuntos de sua competência, por meio de deliberações, constante das atas de RCA.

### **COORDENAÇÃO**

Art. 16 - Compete ao Presidente do CONSAD presidir as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos, orientar os debates e as decisões, proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário, cabendo-lhe, ainda:

I - organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, encaminhando-a aos Conselheiros, para conhecimento, com antecedência;

II - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

III - decidir questões de ordem;

IV - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;

V - solicitar o comparecimento de Diretores e empregados às reuniões; e,

VI - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

§ 1º- O Presidente do CONSAD poderá solicitar apreciação prévia dos titulares das áreas técnicas das Empresas, inclusive ao Comitê de Auditoria Estatutário, sobre os assuntos incluídos na pauta de RCA.

§ 2º - Em sua falta ou impedimento eventual, o Presidente do CONSAD será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta também deste, por qualquer outro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

Art. 17 - Compete à Secretária do Conselho:

a) redigir e lançar em livro próprio, as atas de cada reunião;

b) providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;

c) prover o CONSAD dos meios necessários ao seu funcionamento;

d) informar aos Conselheiros sobre o andamento dos processos colocados em diligência;

e) executar os trabalhos necessários à reprodução, registro e divulgação das atas e recomendações do Conselho;

- f) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do CONSAD e o próprio Conselho em relação aos assuntos de suas competências;
- g) Informar a Diretoria Executiva sobre deliberações ou solicitações do Conselho que afetem suas áreas de atuação, bem como, monitorar seus cumprimentos e auxiliar o trâmite de informações entre as partes interessadas.

## **ATRIBUIÇÕES**

### **Da Competência**

Art. 18 - Compete ao CONSAD, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da SCPAR e de suas Subsidiárias, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como, o controle superior da Companhia, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições cabe, também, ao CONSAD:

I. eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do estatuto;

II. aprovar e revisar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Anual, o Contrato de Gestão e Resultados, a Carta Anual de Políticas Públicas, a Carta Anual de Governança Corporativa incluindo o Orçamento Anual da Companhia;

III. revisar a Estratégia de Longo Prazo e o Contrato de Gestão e Resultados das subsidiárias e controladas;

IV. aprovar o Plano de Negócios de qualquer investimento que a Companhia venha a fazer parte;

V. deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI. revisar, quando for o caso, a política de porta-vozes;

VII. deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante a emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VIII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

IX. deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

X. deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

XI. A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao CONSAD de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XII. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XIII. atribuir, do montante fixado pela Assembleia Geral, os honorários a cada um dos membros da Diretoria Executiva, observado o respectivo Contrato de Gestão;

XIV. aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XV. autorizar qualquer reformulação, alteração ou aditamento de acordo de acionistas de sociedade da qual participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XVI. fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVII. convocar Assembleia Geral;

XVIII. avaliar os diretores da Companhia podendo contar com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;

XIX. constituir comitês especializados, além de adotar para seu funcionamento Regimento Interno editado em consonância com o prescrito no estatuto social;

XX. acompanhar as atividades do Comitê de Auditoria Estatutário, que será subordinado administrativamente ao CONSAD;

XXI. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXII. aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

XXIII. nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;

XXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e código de conduta dos agentes; e

XXV. deliberar sobre os casos omissos no estatuto.

## **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 19 - O CONSAD poderá convocar, sempre que necessário, por intermédio de seu Presidente, representantes de Grupos de Trabalho, de Comissões e de Comitês, bem como, gerentes e empregados da Empresa e das Subsidiárias, para prestar esclarecimentos e/ou auxiliar nos trabalhos dos Conselheiros.

Art. 20 - O apoio administrativo será prestado por intermédio da Secretária vinculada administrativamente à Presidência da SCPAR, a quem compete:

I – Expedir correspondência de convocação aos membros dos Comitês, mediante solicitação do Presidente do Conselho;

II – Elaborar e submeter a proposta de pauta ao Presidente da Empresa e ao Presidente do CONSAD;

III – Encaminhar material destinado a Conselheiros, sob orientação do Presidente do Conselho;

IV – Dar suporte com material de expediente e disponibilização de equipamentos necessários aos trabalhos dos Comitês;

V – Auxiliar a elaboração das Atas e elaborar Deliberações das RCA e submetê-las ao Presidente do Conselho, para aprovação, seguindo orientação do mesmo;

VI – Emitir cópia autêntica da Ata da reunião do CONSAD e das correspondentes Deliberações e as remeter, dentro de 15 (quinze) dias aos membros do CONSAD e do Conselho Fiscal e à Auditoria Interna; e,

VII – Arquivar, em local apropriado, as Atas, Deliberações e demais documentos confiados pelos coordenadores dos Comitês para guarda na Empresa.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 22 - Este Regimento entra em vigor em 16 de dezembro de 2019 e somente poderá ser modificado por deliberação de 2/3 dos membros do CONSAD.

RICARDO MORTIZ  
Presidente do CA

FERNANDO DE SOUZA VECHI  
Vice-presidente do CA

ALEXANDRE DORTA CANELA  
Membro do CA

BRUNO PIVA BURIGO  
Membro do CA

FELIPE DA SILVA FERRARI  
Membro do CA

FELIPE XIMENES DE MELO MALINVERNI  
Membro do CA

JOÃO EDUARDO DE NADAL  
Membro do CA